



**PROJETO DE LEI Nº 5/2025-L, DE 06/01/2025
AUTÓGRAFO Nº 6.027/2025,
DE 18/02/2025
LEI Nº
(De autoria do Vereador Guilherme Araujo
Nunes - PSD)**

Estabelece a política de incentivo à prática do jogo de xadrez no Município de Estância Turística de São Roque, institui o Dia Municipal do Xadrez e define medidas correlatas.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de incentivo à prática do jogo de xadrez, com o objetivo de promover o desenvolvimento cognitivo, social e cultural dos munícipes, em especial de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º Fica instituído o "Dia Municipal do Xadrez", a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro, com o objetivo de conscientizar a população sobre os benefícios da prática do xadrez e fomentar a organização de atividades alusivas ao tema.

Parágrafo único. O evento em questão passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Para os fins desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Promover a prática do jogo de xadrez em escolas, bibliotecas, praças públicas e outros espaços comunitários;

II – Estabelecer parcerias e convênios com federações, clubes de xadrez, organizações não governamentais e outras entidades para a difusão e o aprimoramento do ensino e prática do xadrez;

III – Promover e apoiar a realização de campeonatos, oficinas, seminários e eventos relacionados ao jogo de xadrez no âmbito municipal;

IV – Disponibilizar recursos materiais e didáticos, tais como tabuleiros, peças e manuais, para as instituições públicas que implementarem programas de xadrez.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º A política de incentivo à prática do jogo de xadrez poderá contar com o apoio de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, por meio de doações de materiais, patrocínios e outras formas de colaboração.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária, de 18 de fevereiro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário